



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FOLHA DE PARECER

PARECER:25 /2022

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI ORDINARIA DO LEGISLATIVO Nº 002/2022, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ COMO SENDO NUCLEO EMPRESARIAL E COMERCIAL WILSON PAITL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

O processo em epígrafe, protocolado na Secretaria da Câmara no dia 18 de agosto de 2022, sob o Protocolo n.º 908/2022, está expresso em quatro (4) artigos, é de autoria do LEGISLATIVO MUNICIPAL e **DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ COMO SENDO NUCLEO EMPRESARIAL E COMERCIAL WILSON PAITL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

À esta Comissão, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Tarumã, **art. 78, inciso “I”, alínea “a”, - manifestar-se quando ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas;** compete pronunciar-se em forma de parecer.

a) **Termos regimentais:** O processo foi encaminhado tempestivamente a esta Casa de Leis, para o aval necessário à sua apreciação.

b) **MÉRITO:** O projeto em testilha trata-se de projeto de lei Ordinária do Legislativo. Em análise de mérito, cabe destacar a existência da LEI Nº 755/2007, DE 24 DE OUTUBRO DE 2007. “DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE “ANTONIO BUZZO” AO GALPÃO DE AGRONEGÓCIO, SITUADO NO DISTRITO INDUSTRIAL, NO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. Publicada na Secretaria da Administração e Assuntos Jurídicos, em 24 de outubro de 2007, que trata de denominação.

O projeto 02/2022 vem propor uma denominação para o distrito industrial que por mérito poderia levar em consideração a existência da denominação do próprio público já denominado “**Antônio Buzzo**”, ainda fazer o

Câmara Municipal de Tarumã



PROTOCOLO GERAL 951/2022
Data: 30/08/2022 - Horário: 14:34
Legislativo



entendimento das motivações e justificativas que em 24 de outubro de 2007 levaram a aprovação da denominação.

c) Aspecto constitucional e legal: Existe o óbice com relação ao processo, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto não se coaduna com os ditames constantes na legislação em vigor, uma vez que se insere na esfera de **competência de iniciativa da mesa diretora**, vejamos os termos regimentais:

*Art.23 – **Compete à Mesa**, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou em resolução da Câmara, ou delas implicitamente decorrentes:*

I – Propor projetos de lei nos termos do que dispõe o art. 61, caput, da Constituição Federal e art.10 e 41 da Lei Orgânica Municipal;

Vejamos o que diz a Lei Organica Municipal de Tarumã:

Art. 10 Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de interesse local, especialmente:

(...)

IX – legislar sobre a atribuição e alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Vale destacar ainda que as definições para denominações não se enquadram ao "Distrito Industrial":

Próprio Público: a palavra próprio ou prédio público remete a um imóvel especialmente construído ou adaptado para albergar serviços administrativos ou outros destinados a servir o público, como, por exemplo, uma escola, hospital etc.

Vias Públicas: As vias públicas abertas ao tráfego são as ruas, avenidas, alamedas, estradas, caminhos e outras passagens com superfícies destinadas à circulação, parada ou estacionamento de veículos.

Logradouro Público - É toda parcela de território de propriedade pública e de uso comum pela população.



Assim o distrito industrial não se enquadra em nenhuma das definições acima, não podendo ser nomeado.

- d) **Aspecto gramatical e lógico:** Em análise gramatical, não encontramos incorreções, garantindo o conteúdo sem alterações no contexto do projeto original.

II - PARECER

ACORDA a **Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pelo voto do Relator Bruno Rezende Monteiro, do Membro, Aparecido Siqueira e Presidente, Kelly Patricia Baratela, decidir emitir **PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinário do legislativo 002/2022, estando impedido a tramitação regular por essa Casa Legislativa.

Apresenta vício de iniciativa. O vício de iniciativa ocorre quando um projeto de lei cuja proposição cabe exclusivamente a um Poder é iniciado por outro, neste caso cabe a MESA DIRETORA a iniciativa e não á vereadora.

Outrossim no mérito, o distrito industrial não se enquadra nas definições legais de próprios, vias e logradouros públicos, portanto não pode receber denominação.

Tarumã, 30 agosto de 2022.


Kelly Baratela
Presidente da Comissão
FAVORÁVEL

Bruno Rezende Monteiro
Relator
FAVORÁVEL

Aparecido Siqueira
Membro
AUSENTE